



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12443/12

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACORDÃO AC1-TC- 5252/2014

1. PROCESSO TC N.º: 12443/12.

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD.

3. DADOS SOBRE A PENSÃO:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): José Delfino.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Maria Daguia Grande Delfino.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, Classe C, matrícula nº 1201, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, inciso II do § 7º da Constituição Federal/88.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 06/09/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Boletim Oficial do Município de 06 de setembro de 2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMD.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria (fl. 85/86) concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão vitalícia do beneficiário **José Delfino**, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Daguia Grande Delfino, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal